

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESOLUÇÃO Nº 1301/88

Altera a redação do Art. 6º da Resolução nº 873/84, que regulamenta a concessão de licença sabática.

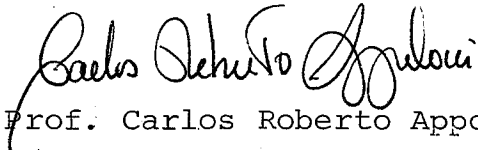
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

ART. 1º - O Art. 6º da Resolução nº 873/84, passa a ter a seguinte redação:

.....
"ART. 6º - Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, os dias de efetivo exercício na Universidade, excluídas apenas as licenças e afastamentos sem vencimentos".
.....

ART. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes na Resolução nº 873/84.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de dezembro de 1988.


Prof. Carlos Roberto Appoloni
Reitor em exercício